

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 52\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 35/84:

Equipara a Directores de Serviço, o Director de Gabinete da Reforma Agrária e os Directores Regionais do Ministério de Desenvolvimento Rural.

Decreto n.º 36/84:

Cria o quadro orgânico do pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores.

Decreto n.º 37/84:

Aprova o Regulamento do Cofre-Geral de Justiça.

Decreto n.º 38/84:

Nomeia o Dr. André Lopes Afonso, para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO.

Despacho n.º 18/84:

Nomeando os cidadãos mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no concelho da Ribeira Grande.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 15/84:

Aprova a revisão de novas tarifas de venda de energia eléctrica, água dessalinizada e as taxas de aluguer de contadores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 16/84:

Autoriza o Município da Praia a contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo no montante de 1 765 435\$.

Portaria n.º 17/84:

Altera a redacção da alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 17/83 de 19 de Março.

Despacho:

Nomeando os cidadãos designados como membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 18/84:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Saúde.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 35/84

de 14 de Abril

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º. O Director do Gabinete da Reforma Agrária e os Directores Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, são equiparados a Directores de Serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 4 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 36/84

de 14 de Abril

Convindo regular o quadro orgânico do Pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 38.º do respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 90/82, de 25 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O quadro orgânico do Pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores é o constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MAPA ANEXO AO DECRETO N.º 36/84:

Quadro Orgânico do Instituto Caboverdiano de Menores

Serviços Centrais:

Quadro dirigente e técnico:

1 Presidente	Grupo II
Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	B, C, D, E

Quadro administrativo:

1 Chefe de secção (chefe de secretaria)	I
1 Primeiro oficial	L
1 Segundo oficial	N
11 Terceiros oficiais	Q

Quadro auxiliar:

12 Escriurários-dactilógrafos	T
1 Conductor-auto de 3.ª classe	S
3 Serventes	U

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Decreto n.º 37/84

de 14 de Abril

Tendo em conta o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 134/81, de 5 de Dezembro, que aprova a referida lei orgânica.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Cofre Geral de Justiça, anexo ao presente decreto, de que faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada toda a legislação em contrário.

Pedro Pires—Osvaldo Lopes da Silva—David Hopffer Almada.

Promulgado em 4 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

REGULAMENTO DO COFRE GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

Cofre Geral de Justiça

Artigo 1.º

O Cofre Geral de Justiça é um organismo do Ministério da Justiça que centraliza e administra as receitas do Cofre dos Tribunais bem como do Cofre dos Registos e Notariado.

Artigo 2.º

O Cofre Geral de Justiça goza de autonomia financeira.

Artigo 3.º

São atribuições do Cofre Geral de Justiça, designadamente:

- arrecadar e administrar as receitas do Cofre dos Tribunais e do Cofre dos Registos e Notariado;
- contribuir, no limite das suas possibilidades, para o apetrechamento e dotação dos serviços e instituições integrados nos Cofres dos Tribunais e dos Registos e Notariado das condições, meios e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- coligir, apreciar e submeter à aprovação superior os projectos de orçamento dos Cofres dos Tribunais e dos Registos e Notariado e as respectivas alterações e fiscalizar a sua execução;
- submeter à aprovação superior as folhas de despesas dos Cofres e as respectivas contas de gestão;
- assegurar o controle da utilização das verbas postas à disposição dos serviços;
- estudar e propôr a aplicação de técnicas e métodos de gestão administrativa e financeira visando a maximização do rendimento dos meios financeiros a seu cargo.

Artigo 4.º

Constituem património do Cofre Geral de Justiça todos os bens, direitos e obrigações actuais ou que venha a adquirir, receber ou assumir.

Artigo 5.º

Constituem receitas do Cofre Geral de Justiça:

- a) o saldo presentemente existente na conta do Cofre Geral de Justiça;
- b) os excedentes dos exercícios anuais do Cofre dos Tribunais e do Cofre dos Registos e Notariado, depois de deduzida a reserva autorizada nos termos do artigo 34.º;
- c) o produto de venda de bens próprios;
- d) o produto de vendas das publicações que haja editado;
- e) os juros dos valores depositados;
- f) as receitas ou dotações que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 6.º

1. São satisfeitas pelo Cofre Geral de Justiça as despesas com:

- a) o apetrechamento dos serviços integrados nos Cofres com o material e mobiliário conveniente e indispensável ao bom desempenho da sua função;
- b) reparação e conservação de edifícios destinados à instalação dos serviços integrados nos Cofres;
- c) a publicação de revistas, colectâneas, relatórios, estudos e outros trabalhos de interesse para os serviços;
- d) o reforço das dotações dos Cofres ou suas delegações, quando as receitas cobradas sejam insuficientes para cobrir as despesas indispensáveis e autorizadas;
- e) o pagamento das despesas exigidas pelo funcionamento dos seus próprios serviços;
- f) o pagamento dos vencimentos ou salários do pessoal contratado ou assalariado para os próprios serviços;
- g) o pagamento dos emolumentos fixos devido aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público em exercício efectivo de funções quando não o possa ser pelo Cofre dos Tribunais;
- h) o exercício da fiscalização e inspecção aos serviços dos Cofres;
- i) os encargos com os estágios de habilitação, formação e reciclagem do pessoal, dentro do País;
- j) quaisquer outras despesas de manifesta utilidade, expressa e superiormente autorizadas.

2. As despesas referidas nas alíneas a), b) e c), só serão suportadas pelo Cofre Geral quando o não possam ser pelo Orçamento Geral de Estado.

Artigo 7.º

1. O Cofre Geral de Justiça é dirigido por um Director, na directa dependência do Ministro da Justiça.

2. As funções do Director do Cofre Geral de Justiça são desempenhadas em regime de acumulação, por um dos Directores dos Serviços do Ministério da Justiça, designado pelo titular da respectiva pasta.

Artigo 8.º

1. Ao Director do Cofre Geral de Justiça compete, dirigir técnica e administrativamente o serviço do Cofre Geral de Justiça e designadamente:

- a) assegurar a execução do expediente do Cofre Geral de Justiça;
- b) submeter, a despacho superior com a sua informação, os assuntos relacionados com o Cofre Geral de Justiça;
- c) conferir os processos de contas e os balancetes enviados pelas delegações, antes de os submeter ao Ministro da Justiça;
- d) elaborar o projecto de orçamento do Cofre Geral de Justiça, conforme directrizes superiormente recebidas, recolher e coordenar os projectos de orçamentos anuais dos Cofres dos Tribunais e dos Cofres dos Registos e Notariado, e submetê-los à aprovação do Ministro da Justiça;
- e) organizar e manter actualizado os inventários dos bens adquiridos pelo Cofre Geral de Justiça;
- f) dar conhecimento ao Ministro da Justiça dos atrasos na prestação de contas, na comunicação da remessa dos balancetes ou na remessa de fundos pelos Conselhos Administrativos ou suas delegações, a fim de serem tomadas as providências necessárias;
- g) abrir a correspondência oficial entrada no Cofre Geral de Justiça;
- h) corresponder-se directamente com os Cofres dos Tribunais e dos Registos e Notariado, suas delegações e outras entidades sobre assuntos relacionados com o Cofre Geral de Justiça;
- i) o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 9.º

O Cofre Geral de Justiça é dotado duma secretaria própria constituída de pessoal contratado ou assalariado.

CAPÍTULO II

Cofre dos Tribunais

Artigo 10.º

O Cofre dos Tribunais funciona junto do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 11.º

Ao Cofre dos Tribunais compete administrar as receitas arrecadadas pelos Tribunais Judiciais, nos termos legais.

Artigo 12.º

Constituem receitas do Cofre dos Tribunais:

- a) todas as que lhe sejam atribuídas pelo Código das Custas Judiciais ou por lei especial;
- b) a sobretaxa de 10 % sobre os impostos de Justiça Cível e Crime;
- c) o excedente dos limites legais dos emolumentos contados a favor dos funcionários judiciais, com excepção dos emolumentos devidos por caminho;
- d) as dotações e subsídios do Cofre Geral de Justiça.

Artigo 13.º

1. Constituem encargos do Cofre dos Tribunais:

- a) as despesas a que se refere o Código das Custas Judiciais e demais legislação aplicável;
- b) as despesas com o próprio funcionamento do Cofre;
- c) as despesas com a assinatura do *Boletim Oficial*, Revista do Ministério da Justiça, Fichero de Legislação Nacional e demais publicações de interesse para os serviços;
- d) As despesas indispensáveis com a aquisição, locação e conservação de mobiliário, de maquinaria e equipamento, tendo sempre em vista garantir a eficiência dos Tribunais e do Ministério Público;
- e) as despesas com a aquisição de material de consumo corrente e de expediente dos serviços referidos na alínea anterior.

2. As despesas referidas nas alíneas c), d) e e), só serão suportadas pelo Cofre dos Tribunais, quando o não possam ser pelo orçamento geral do Estado.

Artigo 14.º

1. O Cofre dos Tribunais é gerido por um Conselho Administrativo constituído por:

- a) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que preside;
- b) Procurador-Geral da República;
- c) um Magistrado Judicial, designado, de dois em dois anos, pelo Ministro da Justiça.

2. Todo o expediente do Cofre dos Tribunais é assegurado por um secretário que pode ser coadjuvado por um ou mais auxiliares.

Artigo 15.º

1. Para efeitos de cobrança das receitas, funcionam como delegações do Cofre dos Tribunais:

- a) o Supremo Tribunal de Justiça;
- b) os Tribunais Regionais;
- c) os Tribunais Sub-Regionais.

2. Os Tribunais de Zona integram-se nas delegações dos Tribunais Regionais ou Sub-Regionais em cuja área se inserem.

3. As receitas arrecadadas pelos Tribunais de Zona durante o mês serão entregues, mediante recibo, até o dia 10 do mês seguinte, nas respectivas delegações.

Artigo 16.º

1. A gerência de cada delegação é cometida ao Presidente do respectivo Tribunal.

2. O serviço burocrático-administrativo da delegação é assegurado pela Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO III

Cofre dos Registos e Notariado

Artigo 17.º

O Cofre dos Registos e Notariado funciona junto da Direcção-Geral dos Registos e Notariado.

Artigo 18.º

Ao Cofre dos Registos e Notariado compete administrar as receitas arrecadadas pelos Serviços dos Registos e Notariado, nos termos legais.

Artigo 19.º

Constituem receitas do Cofre dos Registos e Notariado:

- a) a taxa de 10% sobre os emolumentos contados nos serviços dos Registos e Notariado;
- b) 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos Registos e Notariado, a deduzir do total de emolumentos a distribuir pelos funcionários;
- c) o excedente dos limites legais dos emolumentos a distribuir pelos funcionários dos Registos e Notariado;
- d) as taxas de reembolso devidamente aprovadas.

Artigo 20.º

1. São encargos do Cofre dos Registos e Notariado:

- a) as despesas com o próprio funcionamento do Cofre;
- b) as despesas com a aquisição de livros, impressos, material de consumo corrente e de expediente dos serviços;
- c) as despesas com a assinatura do *Boletim Oficial*, da Revista do Ministério da Justiça, do Fichero da Legislação Nacional e demais publicações de interesse para os serviços;
- d) as despesas com a aquisição, locação e conservação de maquinaria, bens e equipamentos indispensáveis para o bom funcionamento e eficiência dos serviços.

2. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 21.º

1. O Cofre dos Registos e Notariado é gerido por um Conselho Administrativo constituído por:

- a) Director-Geral dos Registos e Notariado, que preside;
- b) Chefe de Repartição dos Registos Centrais;
- c) Chefe de Repartição Técnica, Administrativa e Financeira.

2. Na falta de Chefe de Repartição dos Registos Centrais e do Chefe de Repartição Técnica, Administrativa e Financeira, eles serão substituídos por quem for designado pelo Ministro da Justiça.

3. Todo o expediente do Cofre dos Registos e Notariado é assegurado por um Secretário que pode ser coadjuvado por um ou mais auxiliares.

Artigo 22.º

1. Para efeitos da cobrança das receitas, funcionam como delegações do Cofre dos Registos e Notariado:

- a) a Direcção-Geral dos Registos e Notariado, como Conservatória dos Registos Centrais;
- b) as Conservatórias dos Registos;
- c) os Cartórios Notariais.

2. As delegações dos Registos e Notariado e os Postos do Registo Civil, integram-se nas Conservatórias dos Registos em cuja área se inserem.

3. As receitas arrecadadas pelas delegações dos Registos e Notariado acrescidas das dos Postos do Registo Civil serão entregues, mediante recibo, até o dia 10 do mês seguinte, nas Conservatórias respectivas como delegações do Cofre dos Registos e Notariado.

Artigo 23.º

A gerência de cada delegação cabe ao responsável do respectivo serviço, e o expediente burocrático-administrativo é assegurado por este.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 24.º

Aos Conselhos Administrativos compete:

- a) deliberar sobre tudo o que interessa à administração do respectivo Cofre;
- b) definir as directrizes gerais de elaboração e de execução dos orçamentos privativos das respectivas delegações;
- c) pronunciar-se sobre os projectos de orçamento para o ano imediato apresentados pelas respectivas delegações;
- d) submeter a despacho do Ministro da Justiça, através do Cofre Geral de Justiça, com a sua informação, os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) dar o seu parecer sobre as contas apresentadas pelas respectivas delegações;
- f) elaborar e executar os seus orçamentos privativos;
- g) autorizar as despesas das delegações de harmonia com o respectivo orçamento;
- h) resolver quaisquer questões ou dúvidas que lhes sejam postas pelas respectivas delegações;
- i) submeter à aprovação do Ministro da Justiça, através do Cofre Geral de Justiça, as contas de gerência do respectivo Cofre referidas a 31 de Dezembro do ano anterior;
- j) contratar e assalarar o pessoal para as respectivas delegações;
- l) autorizar o assalariamento do pessoal auxiliar das delegações;
- m) fiscalizar e inspeccionar os serviços de contabilidade das delegações;
- n) verificar as contas e liquidação das delegações;
- o) o mais que lhe fôr cometido por lei.

Artigo 25.º

Aos Presidentes dos Conselhos Administrativos compete:

- a) dirigir as sessões do conselho;
- b) dar execução às deliberações tomadas;
- c) dar despacho ao expediente;
- d) superintender nos serviços de Secretaria e contabilidade;
- e) exercer as demais atribuições cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 26.º

1. Os Conselhos Administrativos reunirão, obrigatoriamente, uma vez em cada mês, em sessão ordinária, podendo o respectivo Presidente, por iniciativa própria ou sob proposta de qualquer dos vogais, convocar sessões extraordinárias sempre que nisso haja conveniência.

2. Nos meses de Agosto e Setembro não há reuniões ordinárias.

Artigo 27.º

1. Os Conselhos Administrativos não podem deliberar validamente sem a presença de todos os seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 28.º

1. Os Conselhos Administrativos deverão elaborar até o dia 30 de Novembro de cada ano e remeter ao Cofre Geral de Justiça, para aprovação do Ministro da Justiça, os projectos de orçamento dos respectivos Cofres, em face dos projectos dos orçamentos das respectivas delegações e tendo em consideração o necessário equilíbrio das receitas e despesas.

2. Para efeito do disposto no número anterior, todas as delegações remeterão aos Conselhos Administrativos dos respectivos Cofres até 31 de Outubro, e em triplicado, as respectivas previsões de receitas e despesas, para o ano seguinte, com começo de vigência em 1 de Janeiro, justificando-as devidamente.

3. Nas previsões de despesas serão incluídas as correspondentes aos serviços do Ministério Público da respectiva área.

4. Nas delegações do Cofre dos Tribunais, os orçamentos serão feitos com a obrigatória participação dos respectivos agentes do Ministério Público.

Artigo 29.º

Os projectos de orçamento obedecerão a modelo-tipo aprovado pelo Ministro da Justiça e serão elaborados em impressos fornecidos pelos Conselhos Administrativos.

Artigo 30.º

Recebidos os projectos no Cofre Geral de Justiça, os mesmos serão, depois de devidamente informados, submetidos à aprovação do Ministro da Justiça.

Artigo 31.º

1. Depois de aprovados os orçamentos, o Cofre Geral de Justiça devolverá o seu duplicado aos Conselhos Administrativos.

2. Os Conselhos Administrativos farão, de seguida, e até o dia 31 de Dezembro, o envio, a cada delegação, dum via do seu orçamento parcelar, devidamente aprovado.

Artigo 32.º

1. Os serviços não poderão gastar em cada mês mais do que o respectivo duodécimo total das despesas, acrescido dos saldos dos meses anteriores, se os houver.

2. Os Conselhos Administrativos poderão autorizar a antecipação dos duodécimos sempre que julguem justificado.

3. Os Conselhos Administrativos poderão também autorizar a transferência de verba dentro de cada classe de despesas no orçamento relativo a cada delegação.

4. O reforço das quantias fixadas para as despesas de cada delegação em cada ano só pode ser autorizado pelo Ministro da Justiça mediante proposta fundamentada dos respectivos serviços e parecer favorável dos respectivos Conselhos Administrativos.

Artigo 33.º

1. As receitas e as despesas de cada delegação serão escrituradas em único livro, de forma que no verso de cada folha constem as receitas e no anverso as despesas.

2. Deverá mencionar-se sempre, na coluna respectiva, o número da via de depósito e da factura ou requisição justificativas da despesa.

3. Estes documentos serão sempre arquivados numa pasta apropriada.

Artigo 34.º

1. As delegações arrecadarão para si a totalidade das receitas cobradas até atingirem o montante da despesa anual autorizada.

2. As receitas excedentes, bem como a parte não utilizada das autorizações anuais, serão depositadas na Caixa Económica Postal em conta do Cofre dos Tribunais ou do Cofre dos Registos e Notariado, conforme couber, no fim de cada mês e no fim de cada ano, à ordem do respectivo Conselho Administrativo.

3. No fim de ano económico as delegações podem reservar 5% do excedente, o qual será contabilizado como receita para o ano seguinte.

4. Também os Conselhos Administrativos podem, no fim do ano, reservar uma importância não superior a 20% do saldo apurado, a qual transitará como receita para o ano seguinte. O excedente é transferido para conta do Cofre Geral de Justiça.

Artigo 35.º

1. As delegações cujas receitas não cheguem para fazer face às respectivas despesas autorizadas, requisitarão aos Conselhos Administrativos as importâncias que faltarem para saldar as suas dívidas.

2. Se os Conselhos Administrativos não tiverem disponibilidades bastantes, solicitarão ao Cofre Geral de Justiça as importâncias necessárias para saldar as dívidas referidas no número anterior.

Artigo 36.º

1. As delegações enviarão, trimestralmente, em triplicado, aos respectivos Conselhos Administrativos um balancete das receitas e das despesas, mostrando o saldo positivo ou negativo que se verificar no fim de cada trimestre.

2. Com este balancete serão também enviados os duplicados dos documentos de despesas, ficando os originais arquivados nas delegações.

3. Os Conselhos Administrativos apreciarão estes documentos e verificarão se nas despesas efectuadas se observaram de um modo geral, as diversas rubricas, de tudo dando conhecimento ao Cofre Geral de Justiça, para apreciação do Ministro da Justiça.

Artigo 37.º

No fim de cada ano económico, os Conselhos Administrativos enviarão ao Cofre Geral de Justiça extractos das contas correntes, com apresentação dos débitos e créditos e indicação dos saldos, a fim de essas contas serem aprovadas e homologadas pelo Ministro da Justiça que pode, para o efeito, solicitar as informações ou documentos que julgar necessários.

Artigo 38.º

É aplicável ao orçamento e às contas, subsidiariamente, a legislação geral, vigente em matéria de fiscalização financeira, para os fundos públicos, dotados de autonomia.

CAPÍTULO V

Da inspecção

Artigo 39.º

As delegações dos Cofres estão sujeitas a inspecções periódicas.

Artigo 40.º

As inspecções são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 41.º

As inspecções ordinárias são realizadas por forma a que cada delegação a ela seja sujeita, pelo menos, de dois em dois anos.

Artigo 42.º

As inspecções ordinárias deverão abranger o período decorrente desde a última inspecção e serão efectuadas no prazo não excedente a 10 dias, salvo se circunstâncias especiais motivarem a sua ampliação por prazo que nunca será superior a mais 10 dias e que será autorizado pelo respectivo Conselho Administrativo, sob proposta do inspector.

Artigo 43.º

1. As inspecções extraordinárias são realizadas por determinação do Ministro da Justiça ou por iniciativa própria dos respectivos Conselhos Administrativos.

2. As inspecções extraordinárias serão realizadas sempre que se entender conveniente e designadamente quando haja conhecimento ou suspeita de que qualquer delegação não está a funcionar regularmente.

3. As inspecções extraordinárias serão realizadas dentro do prazo que fôr fixado, que pode ser ampliado, pelo período julgado indispensável pela entidade que a tiver determinado, sob proposta do inspector.

Artigo 44.º

Se no decorrer da inspecção forem notadas faltas de natureza grave, o inspector comunicará o facto ao Presidente do Conselho Administrativo respectivo, a fim de estes determinar as medidas ou providências que julgar necessárias, de tudo dando conhecimento ao Ministro da Justiça.

Artigo 45.º

1. De cada inspecção será organizado um processo que terminará por um relatório, em duplicado, em que se constatará o estado e o funcionamento da delegação.

2. O original do relatório será junto ao processo, que ficará arquivado no Conselho Administrativo e o duplicado enviado ao Cofre Geral de Justiça.

Artigo 46.º

1. As inspecções às delegações do Cofre dos Tribunais são realizadas pelo inspector superior judicial ou na falta ou impedimento por um magistrado judicial designado pelo Ministro da Justiça ou pelo Conselho Administrativo, conforme tenha sido aquele ou este a determinar a inspecção.

2. As inspecções às delegações do Cofre dos Registos e Notariado são realizadas pelo chefe da Repartição Técnica, Administrativa e Financeira da Direcção-Geral dos Registos e Notariado e, na sua falta ou impedimento, por um conservador ou notário designado pelo Ministro da Justiça ou pelo Conselho Administrativo do Cofre dos Registos e Notariado, conforme tenha sido aquele ou este a determinar a inspecção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 47.º

O Cofre Geral de Justiça, o Cofre dos Tribunais e o Cofre dos Registos e Notariado e suas delegações gozam de isenção de selo e de quaisquer impostos, prémios, descontos ou percentagens nos termos da lei.

Artigo 48.º

1. O movimento das verbas do Cofre Geral de Justiça só pode ser feito mediante assinatura conjunta do Ministro da Justiça e do Director do Cofre Geral de Justiça.

2. O movimento das verbas dos Cofres dos Tribunais e dos Registos e Notariado só pode ser feito mediante assinatura conjunta do Presidente do respectivo Conselho Administrativo e do respectivo Secretário.

3. O movimento das verbas das delegações só pode ser feito mediante assinatura conjunta do responsável pela respectiva gerência e do respectivo secretário.

Artigo 49.º

1. Os lugares de secretário dos cofres serão providos em comissão de serviço ou por contrato ou assalariamento de indivíduos com capacidade para o desempenho das correspondentes funções.

2. O provimento, quando em comissão de serviço, é da competência do Ministro da Justiça, e, será feito mediante proposta do respectivo Conselho Administrativo.

Artigo 50.º

O contrato ou assalariamento do pessoal dos cofres é da competência dos respectivos Conselhos Administrativos.

Artigo 51.º

Quando os lugares de Director do Cofre Geral de Justiça e dos Secretários dos Cofres, sejam desempenhados em acumulação, os respectivos titulares têm direito a uma gratificação a fixar-se em Portaria Ministerial.

Artigo 52.º

Todas as despesas com as remunerações e abonos do pessoal dos cofres bem como o seu funcionamento, são suportados pelos próprios fundos.

Artigo 53.º

Ao pessoal dos cofres é aplicável o regime da Função Pública, para o pessoal em situação idêntica.

O Ministro da Justiça, *David Hopffer Alçada*.

Decreto n.º 38/84

de 14 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Dr. André Lopes Afonso, técnico superior da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Alçada.

Promulgado em 4 de Abril de 1984.

Publique-se

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 18/84

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercer as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no concelho da Ribeira Grande:

Primeiro substituto: David do Rosário Monteiro.

Segundo substituto: António Alexandre Delgado.

Gabinete do Primeiro Ministro, 2 de Abril de 1984.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15/84

de 14 de Abril

Os aumentos dos encargos de exploração verificados nos últimos tempos, nomeadamente dos combustíveis bem como a prática de preço de venda muito abaixo dos custos de produção e de distribuição, aconselham a revisão das tarifas de venda de energia eléctrica e água dessalinizada.

As actuais tarifas a serem mantidas, obrigariam o Estado, em 1984, a um esforço financeiro ainda muito mais elevado, em matéria de subsídios à Electra.

Contudo as novas tarifas não reflectem os custos reais incorridos pela Electra.

Assim:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Economia e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas de venda de energia e de água e as taxas de aluguer de contadores e outras que a seguir se transcrevem.

A — Energia eléctrica nas cidades da Praia e do Mindelo e na ilha do Sal.

I — Tarifas de venda de energia em média tensão:

A energia é tarifada com base na fórmula do tipo (tarifa binómia)

$F = aP + KbW$, em que:

F = valor da factura mensal, em escudos;

P = potência máxima de 15 minutos, registada durante o período de facturação (mensal);

W = consumo mensal em KWh;

a = taxa de potência, igual a 135\$;

b = taxa de energia igual a 9\$20;

K = multiplicador variável em função do factor de potência (Cos Ø) da instalação do consumidor.

Valores de K:

$\cos \varnothing \geq 0,8$	K=1,00
$0,75 \leq \cos \varnothing < 0,8$	K=1,06
$0,70 \leq \cos \varnothing < 0,75$	K=1,14
$0,65 \leq \cos \varnothing < 0,70$	K=1,23
$0,60 \leq \cos \varnothing < 0,65$	K=1,33
$0,55 \leq \cos \varnothing < 0,60$	K=1,45
$0,50 \leq \cos \varnothing < 0,55$	K=1,60

NOTAS: 1 — Enquanto não forem instalados contadores de registo de ponta por parte das entidades distribuidoras, a ponta a facturar será igual 0,60 vezes a potência instalada em KW.

2 — O consumidor tem o prazo de 6 meses após notificação escrita para corrigir o seu factor de potência.

II — Tarifas de venda de energia em baixa tensão:

1 — Tarifa «D» — aplicável a casas particulares de habitação, estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, repartições públicas, sociedades recreativas ou desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés e estabelecimentos

análogos, consumindo energia em baixa tensão, com contador de tarifa simples, para iluminação e outros usos:

1.º escalão (até 40 KWh)	12\$50
2.º escalão (o excedente)	15\$00

Obs. — O consumo mínimo é de 10 KWh.

NOTA — Qualquer consumidor para usos não domésticos nas condições da tarifa «D», poderá requerer a tarifa «I» desde que tenha uma potência instalada superior a 20 KW.

2 — Tarifa «I» — Tarifa de força motriz e outros usos industriais e agrícolas.

Aplicável a consumidores de energia de baixa tensão para produção de força motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres, de funcionamento regular. Aplica-se também a tarifa binómia segundo a fórmula: $F = aP + KbW$ em que:

F = factura mensal em escudos

P = potência instalada em KW

W = energia consumida mensalmente em KWh

a = taxa de potência, igual a 95\$

b = taxa de energia, igual a 11\$40

K = multiplicador variável em função do factor de potência (cos Ø) da instalação do consumidor.

Valores de K: iguais aos indicados em I.

III — Outras taxas:

1 — Taxa mensal fixa:

Calibre do contador (Amperes)	Contador monofásico de tarifa simples	Contador trifásico de tarifa simples
Até 10 amperes	15\$00	60\$00
Maior ou igual a 15 amperes	20\$00	85\$00

2 — Taxa de ligação à rede:

a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário:

Instalação monofásica	100\$00
Instalação trifásica	200\$00

b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de energia consumida:

Pela 1.ª vez num ano civil	200\$00
Pela 2.ª vez ou mais num ano civil	300\$00

c) Transferência do local de consumo
 100\$00 |

3 — Montagem de chegadas e ramais:

As chegadas, ramais e respectivas protecções serão exclusivamente instaladas e conservadas pelo distribuidor e farão parte da distribuição.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15% para a administração.

Chegadas tipo: — Pode o distribuidor adoptar uma ou várias chegadas-tipo. Neste caso o consumidor pagará ao distribuidor o custo da chegada-tipo correspondente.

Reforço de chegadas e ramais: — Qualquer reforço a introduzir por motivo de aumento de potência nas secções iniciais das chegadas ou ramais, constituirá encargos de consumidor ou consumidores interessados.

4 — Todo aquele que não obedecer o exposto no número anterior e efectuar ligação à rede eléctrica, será sujeito a uma multa equivalente a seis meses de consumo a definir pelo serviço competente do distribuidor, e à suspensão imediata da ligação clandestina, sem prejuízo de procedimento judicial.

5 — a) Vistorias de instalações quando solicitadas 200\$00

Obs. — As vistorias, para efeitos de contrato de fornecimento, são gratuitas

b) Aferição de contador, quando não haja fundamento na reclamação 200\$00

6 — Indicação de contadores:

A falsificação das indicações de contadores provocada com firme intenção de deturpar a **informação quanto à energia realmente consumida**, será objecto, logo que detectada, **duma suspensão de fornecimento de electricidade.**

A nova ligação à rede só poderá ser consentida após o pagamento de eventuais prejuízos e **duma multa equivalente a seis meses de consumo sem prejuízo de procedimento judicial.**

B — Água Dessalinizada em S. Vicente e Sal:

I — Tarifa «D» — aplicável a casas particulares de habitação, repartições públicas, sociedades recreativas ou desportivas, escolas e instituições de carácter social com fins não lucrativos.

1.º Escalão — consumos mensais até 5 metros cúbicos por mês, inclusivé 80\$00
 2.º Escalão — consumos mensais entre 5 e 15 metros cúbicos, inclusivé 120\$00
 3.º Escalão — (O excedente) 150\$00

II — Tarifa «I» — aplicável à navegação aérea e marítima, empresas públicas e privadas, armazéns, hotéis pensões, cafés e estabelecimentos análogos e utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres 130\$00/m³

III — Venda avulsa (autotanques) 70\$00/m³

IV — Outras Taxas:

1 — Aluguer de contadores:

Taxa mensal fixa:

De 1/2 polegada 20\$00
 De 3/4 polegada 40\$00
 De 1 polegada 80\$00

De 1 1/2 polegada 120\$00
 De 2 polegadas 150\$00
 Mais de 2 polegadas 250\$00

2 — Taxa de ligação à rede:

a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário 100\$00

b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de água consumida 200\$00

c) Transferência do local de consumo 100\$00

3 — Ramais e ligação:

Os ramais de ligação serão exclusivamente instalados e conservados pelo distribuidor e farão parte da distribuição.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15% para a administração.

Ramais tipo: — Pode o distribuidor adoptar **um ou vários ramais tipo**. Neste caso o consumidor pagará ao distribuidor o custo do ramal tipo correspondente.

4 — Todo aquele que não obedecer o exposto no número anterior e efectuar a ligação à rede, será sujeito a uma multa equivalente a seis meses de consumo a definir pelo serviço competente do distribuidor e à suspensão imediata de ligação clandestina, sem prejuízo de procedimento judicial.

5 — a) Vistorias de instalações quando solicitadas 200\$00

Obs. — As vistorias, para efeitos de contrato de fornecimento são gratuitas.

b) Aferição de contador, quando não haja fundamento na reclamação 200\$00

6 — Indicação de contadores:

A falsificação das indicações de contadores provocada com intenção de deturpar a informação quanto à água realmente consumida, será objecto, logo que detectada, **duma suspensão de fornecimento.**

A nova ligação à rede só poderá ser consentida após o pagamento de eventuais prejuízos e **duma multa equivalente a seis meses de consumo, sem prejuízo de procedimento judicial.**

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor a 1 de Abril de 1984.

Ministério da Economia e das Finanças, 14 de Abril de 1984. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 16/84

de 14 de Abril

O Conselho Deliberativo da Praia deliberou, na reunião ordinária de 31 de Março de 1983, contrair um empréstimo no Banco de Cabo Verde, no montante de 1 765 435\$, destinado à ampliação do Ciné-Universal da Achadinha.

Convindo habilitar o citado município com os meios financeiros necessários ao investimento que se reveste de grande importância para o desenvolvimento sócio-económico do concelho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Município da Praia a contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo no montante de 1 765 435\$, destinado à ampliação do Círculo-Universal da Achadinha.

Art. 2.º Para amortização do empréstimo referido no artigo anterior fica o Município da Praia obrigado a inscrever no seu orçamento a verba necessária ao pagamento do capital mutuado e juros acordados.

Ministério do Interior, 7 de Abril de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 17/84

de 14 de Abril

Tendo o Conselho Deliberativo do Sal deliberado propor a alteração da alínea *b)* do artigo 1.º da Portaria n.º 17/83, de 19 de Março;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea *b)* do artigo 1.º da Portaria n.º 17/83, de 19 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«*b)* Terrenos da zona Centro do Plano de Urbanização da Preguiça 130\$00/m².»

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 7 de Abril de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Direcção-Geral da Administração Interna

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

Efectivos:

David do Rosário Monteiro.
Margarida Rosa Gomes Pio.
António Alexandre Delgado.
António Francisco Inocêncio.
André Isabel Gomes.
Estevão Trindade Cruz.
Olimpio Domingos Fortes.
João Baptista Andrade.

Suplentes:

António Zacarias Brandão.
Adriano Pedro Rodrigues.

Ministério do Interior, 23 de Março de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 18/84

de 14 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas a Direcção-Geral de Saúde, pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da referida Direcção-Geral e ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral de Saúde, do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 23.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	2 150 000\$00
Dedução de 10% ...	215 000\$00
	<hr/>
	1 935 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	1 843 000\$00
Hospital do Fogo	20 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	11 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	25 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	6 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	10 000\$00
	<hr/>
	1 935 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 26.º — Remuneração pelos serviços auxiliares:

Dotação orçamental ...	233 000\$00
Dedução de 10% ...	23 300\$00
	<hr/>
	209 700\$00

Direcção-Geral de Saúde	6 700\$00
Hospital do Fogo e postos sanitários da ilha... ..	25 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e postos sanitários do concelho	18 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	7 200\$00
Delegacia de Saúde do Sal	12 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	10 000\$00
Posto Sanitário dos Picos	12 000\$00
Posto Sanitário da Ribeira da Barca	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal (Santiago)	21 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	7 200\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	7 200\$00
Posto Sanitário da Janela (Santo Antão)	7 200\$00
Posto Sanitário da Ribeira da Cruz (Santo Antão)	7 200\$00
Posto Sanitário do Tarrafal de Monte Trigo (Santo Antão)	7 200\$00
Posto Sanitário de S. Nicolau	14 400\$00
Posto Sanitário de Fajã (S. Nicolau)	14 400\$00
Posto Sanitário de S. João Baptista (Boa Vista)	6 600\$00

Posto Sanitário de Alto Mira (Santo António)	7 200\$00
Delegacia de Saúde do Maio e Posto Sanitário de Pedro Vaz	7 200\$00
	<hr/>
	209 700\$00

Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	1 400 000\$00
Dedução de 10% ...	140 000\$00
	<hr/>
	1 260 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	307 000\$00
Hospital do Fogo	130 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	145 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	45 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	70 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	25 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	170 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	55 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	130 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	15 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	15 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	16 000\$00
Posto Sanitário dos Órgãos	16 000\$00
Posto Sanitário dos Picos	12 000\$00
	<hr/>
	1 260 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 2 — Alimentação roupas e calçado:

Dotação orçamental ...	1 600 000\$00
Dedução de 10% ...	160 000\$00
	<hr/>
	1 440 000\$00

Hospital da Ribeira Grande	360 000\$00
Hospital do Fogo	400 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	43 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	80 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	240 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	60 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	15 000\$00
Posto Sanitário dos Órgãos	35 000\$00
Posto Sanitário de S. Domingos	30 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	55 000\$00
	<hr/>
	1 440 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 3 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% ...	25 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	8 000\$00
Hospital do Fogo	18 000\$00

Hospital da Ribeira Grande e Posto Sanitário do Concelho	20 000\$00
Posto Sanitário da Janela	2 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	7 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	7 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	3 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	5 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	10 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	15 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	4 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago)	5 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	3 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 29.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	320 000\$00
Dedução de 10% ...	32 000\$00
	<hr/>
	288 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	190 000\$00
Hospital do Fogo e Postos Sanitários da Ilha	10 100\$00
Hospital da Ribeira Grande e postos sanitários do Concelho	20 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	6 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e Postos Sanitários do Concelho	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	5 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	9 900\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	5 500\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	5 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	5 000\$00
Posto Sanitário da Janela	3 500\$00
	<hr/>
	288 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	371 000\$00
Dedução de 10% ...	37 100\$00
	<hr/>
	333 900\$00

Direcção-Geral de Saúde	40 000\$00
Hospital do Fogo e Postos Sanitários da Ilha	60 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e Postos Sanitários do Concelho	50 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e Postos Sanitários do Concelho	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	15 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	45 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	8 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	15 000\$00
Posto Sanitário da Janela	4 000\$00

Delegacia de Saúde do Tarrafal (Santiago)	24 800\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago) ...	2 500\$00
Delegacia de Saúde do Maio	5 600\$00
Posto Sanitário da Ribeira da Barca ...	4 000\$00
Posto Sanitário dos Picos	5 000\$00
	<hr/>
	333 900\$00

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 2 — Encargos com a saúde:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% ...	7 000\$00
	<hr/>
	63 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	3 000\$00
Hospital do Fogo	15 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	10 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina ...	15 000\$00
	<hr/>
	63 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 3 — Locação de bens:

Dotação orçamental ...	470 000\$00
Direcção-Geral de Saúde	359 600\$00
Delegacia de Saúde do Sal	6 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	12 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	44 400\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	48 000\$00
	<hr/>
	470 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 4 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ...	30 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Direcção-Geral de Saúde	165 000\$00
Hospital do Fogo	20 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	22 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	7 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	3 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	8 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	2 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina ...	5 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	3 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	3 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	3 500\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	2 000\$00
Posto Sanitário de Calheta (Santiago) ...	1 500\$00
Posto Sanitário da Janela	1 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pelos delegados de Saúde e encarregados de Delegacia de Saúde e Postos Sanitários.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 14 de Abril de 1984. — O Ministro, *Ireneu Fileto Brito Gomes*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Abril de 1984:

Ricardina Eloisa Pinto — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 147.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 6 de Abril de 1984).

Alfredo Manuel Ramos de Sena Monteiro, 3.º oficial, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Função Pública — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 137.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Fevereiro de 1984:

Francisco de Paula Spencer e Silvino Cesário Lopes, 2.º secretários de embaixada, de nomeação definitiva, exercendo em comissão de serviço os cargos de adido de imprensa e comercial, respectivamente — dada por finda as referidas comissões.

Francisco de Paula Spencer, 2.º secretário de embaixada, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º secretário de embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Silvino Cesário Lopes, 2.º secretário de embaixada, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º secretário de Embaixada, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal da Justiça, em 3 de Abril de 1984).

De 22:

José Rui Fernandes Tavares, 3.º oficial, provisório do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1984).

De 10 de Março:

Maria de Sousa Lima Fortes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Abril de 1984)

Despachos do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 8 de Fevereiro de 1984:

Maria da Conceição Tavares Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro do pessoal do Ministério da Defesa Nacional — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2 de Abril de 1984)

Amália Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe de nomeação provisória, do Comando da 3.ª Região Militar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 9 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 4 de Janeiro de 1984.

Adelino Sousa, secretário administrativo do concelho do Paúl — dada por finda a comissão, a partir da data em que tomar posse no cargo de Delegado do Governo do concelho de Santa Cruz.

De 28:

Maria Mendes Semedo, técnico auxiliar de administração da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Março de 1984).

De 30:

José Euclides São Pedro Gomes da Costa, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do Tarrafal — transferido para o Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Colinda Leony Medina, tesoureiro de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do Tarrafal — transferido para o Secretariado Administrativo de Santa Cruz, ficando a desempenhar interinamente, as funções de tesoureiro de 2.ª classe.

Rui José Tavares, 3.º oficial, interino da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina, Administrativo do Tarrafal — transferido para o Se-

Noel Martins da Costa, chefe de secção, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, em serviço no Secretariado Administrativo do Tarrafal — transferido, para a sede da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

De 21:

Celestino dos Santos Almada — nomeado nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo do Tarrafal.

De 3 de Março:

João Baptista Martins — nomeado, nos termos do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de agente administrativo, da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo do Porto Novo (Tarrafal do Monte Trigo).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1984).

De 23 de Março:

Maria de Fátima Socorro Cardoso, habilitada com o curso do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Junho de 1983:

José António Rodrigues — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Escola Preparatória da Ribeira Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 95.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Abril de 1984).

De 21 de Outubro

São nomeados para exercerem o cargo de professor e pos-
escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino
Primário, os seguintes indivíduos:

- Benvidado Gabriel Andrade,
- Inês Monteiro Santos,
- Maria de Jesus Chantre dos Reis Borges,
- Maria de Jesus de Fátima Santos Évora,
- Maria do Livramento Chantre Faial
- Zeferino Leal Monteiro.

Os ora nomeados devem entrar imediatamente em exer-
cício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por
despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 7.º, artigo 98.º do orçamento vigente,

De 29:

Maria de Fátima Lopes de Sousa Ferreira Amorim da Costa
— nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do
Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para
exercer o cargo de monitora especial de 3.ª classe do
Liceu «Domingos Ramos» (Secção do Sal).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 25.º, artigo 182.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 22 de
Março de 1984)

Maria Mazarel Nascimento Lopes — nomeada, nos termos
da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79,
de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professora
do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória do Sal
(Secção do Liceu Domingos Ramos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 25.º, artigo 182.º do orçamento vigente. — (Visado pelo
Tribunal de Contas, em 30 de Março de 1984).

De 14 de Novembro:

Porfirio de Andrade — nomeado, nos termos da alínea c) do
artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,
para exercer o cargo de professor do 3.º nível 3.ª classe
da Escola Preparatória de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo
Supremo Tribunal de Justiça, em 12 de Março de 1984).

De 27 de Dezembro:

Amílcar Cupertino Andrade, professor eventual do 3.º nível,
3.ª classe, da Escola Preparatória do Maio — nomeado,
nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo
para exercer, em comissão de serviço, o cargo de di-
rector da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 16.º, artigo 117.º do orçamento vigente. — (Visado pelo
Supremo Tribunal de Justiça em 19 de Março de 1984).

José Manuel do Rosário Ramos e Pinto, professor eventual
do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória da Ribeira
Grande — nomeado nos termos do artigo 1.º do
Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão
de serviço, o cargo de Director da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 12.º, artigo 83.º do orçamento vigente. — (Visado pelo
Supremo Tribunal de Justiça, em 19 de Março de 1984).

António Rodrigues Gomes, professor eventual do 3.º nível,
3.ª classe, da Escola Preparatória da Ribeira Brava
— nomeado nos termos do artigo 35.º do Estatuto do
Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço,
o cargo de Director da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-
tulo 13.º, artigo 95.º do orçamento vigente. — (Visado pelo
Supremo Tribunal de Justiça em 19 de Março de 1984).

De 28:

Idalina Maria Alves Galvão Teixeira, monitora especial de
3.ª classe, contratada, da Escola Preparatória «Jorge Bar-
bosa» — concedida a mudança de escala correspondente
a 3.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º
do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conju-
gado com o n.º 3, do artigo 68.º, do mesmo diploma, fican-
do com o vencimento correspondente a letra «J», com
efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dota-
ção do capítulo 8.º, artigo 58.º do orçamento vigente. — (Ano-
tado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1984).

De 30:

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84 os contratos
de prestação de serviço docente na categoria de profes-
sores de 2.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do
artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,
conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei
n.º 72/80, de 16 de Agosto, os indivíduos abaixo desig-
nados:

Concelho da Praia:

António Moreno Gonçalves — no Posto n.º 102, de C.ª
Igreja, na vaga deixada pelo professor Domingos San-
anches.

Concelho de Santa Catarina:

Eulália Mendes Vieira Semedo — no Posto n.º 23 de
de Tanque, na vaga deixada pela professora Maria
Cicete Fontes Tavares, exonerada a seu pedido.

Concelho de Santa Cruz:

Maria da Conceição Moreno Borges — no Posto n.º 178
Monte Negro, na vaga deixada pela professora Maria
Cicete Araújo, exonerada a seu pedido.

Concelho de Tarrafal:

Aguida Mendes Tavares — no Posto n.º 39, de Ach. da L.
gueira, na vaga deixada pelo professor José Mário S-
anches.

José Bento Gomes Lopes — no Posto n.º 27, de Ribeira
S. Miguel, na vaga de professora Maria Amélia.

João Pedro Souto Barbosa — no Posto n.º 100, de Lagos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na
dotação do capítulo 7.º, artigo 43.º do orçamento vigente.
(Anotados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 13
de Março de 1984).

São contratados para leccionarem no ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 2.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto n.º 60/81, de 7 de Julho, os indivíduos abaixo designados:

Concelho de Santa Catarina:

Maria José Monteiro Varela — no posto de Liberão, na vaga originada pela transferência da professora Ana Mendes Teixeira para o Posto n.º 132, de João Dias.

Concelho de Santa Cruz:

Atanásia Tavares Correia — no Posto n.º 143, de Jalalo Ramos, na vaga deixada pelo professor Bernardo Pereira que não se apresentou.

Concelho do Fogo:

Hirondino Silva Pinto — no Posto n.º 182, de Ribeira Filipe.

António Jesus Cardoso de Fina — no Posto n.º 111, de Salto.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º, do orçamento vigente.

De 10 de Fevereiro de 1984:

Adylson Gabriel Barbosa Amado, professor de posto escolar, de 2.ª classe, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1984.

Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente, professora de ensino primário, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1984.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Março de 1984),

De 15:

João Evangelista de Pina — revalidado o contrato como professor de posto escolar e colocado no posto 180, de Serrelho, concelho de Santa Cruz na vaga deixada pela exoneração a seu pedido, do professor Policarpo Augusto Alves Furtado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Março de 1984).

De 18:

Miguel Henrique Lima Cabral, professor eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 23:

Adelina da Graça Almeida, professora eventual da Escola Preparatória da Ribeira Brava — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1984.

De 28:

Astride Andrade Nascimento Lima de Sousa, professora eventual da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1984.

De 3 de Março:

António Elias de Jesus Barros Monteiro Lopes, professor eventual da Escola Preparatória do Tarrafal — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Março.

De 12 de Março:

Martiniano Nascimento Oliveira — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no posto n.º 44/B do Rabil, concelho da Boa Vista, ficando a prestar serviço na Alfabetização, na vaga deixada pelo professor Daniel Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 24:

Maria Antónia Teixeira Andrade Guido — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

Maria da Conceição Varela Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — exonerada das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março.

Jorge Pedro Ramos Martins, professor de posto escolar de serviço eventual em exercício no Posto n.º 105/B — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

Maria Solange Barbosa Elias da Luz — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de

2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º, artigo 236.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 9 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 17 de Janeiro de 1984:

Antelmo Fonseca dos Santos, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Abril de 1984).

De 21 de Fevereiro:

Humberto Morais, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1984).

De 3 de Março:

Maria da Conceição de Deus Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — promovida, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Março de 1984).

De 17:

Manuel Fernandes Centeio, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — promovido, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1984.

Maria do Sameiro dos Reis Duarte, escriturária-dactilógrafa 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1984.

De 21 de Março de 1984:

Designa, como segue, o júri do concurso de promoção a 2.º oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, a que se refere o concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/83, de 28 de Maio:

Presidente:

Helena Augusta W. de Carvalho Veiga, chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Vogais:

Gregório de Andrade Alves, chefe de departamento.
Maurício Lopes Abreu, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Função Pública.

Secretário:

Júlio César da C. Évora Santos.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Fevereiro de 1984:

José Maria Pereira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário não qualificado (ajudante de 3.ª classe) da Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

De 3 de Março:

Alberto Barros Lopes, auxiliar de 1.ª classe, contratado do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Dezembro de 1983:

Joel Amarante Ramos Silva Barros — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de Escrivão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Março de 1984).

De 6 de Janeiro de 1984:

Helena Lopes Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe do Fogo

Santa Gomes Rodrigues — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação, na Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Março de 1984).

De 7 de Fevereiro:

José Anónio dos Santos Semedo, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal administrativo do Gabinete do Ministro da Justiça — transferido, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, na mesma categoria e situação. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1984).

De 17:

Zenaida Mendes — assalariada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1984).

De 20:

José Manuel Pinto Monteiro, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1984).

De 21:

Bartolomeu Alfredo Monteiro, David Silva, Gilberto Andrade Neves e Manuel do Livramento Lopes — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

Alcindo Andrade Rodrigues — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de cozinheiro de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

Lídia Maria Pereira Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1984).

De 12 de Março:

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Março de 1984).

De 27:

Crisanto de Jesus Mendes Gonçalves Mendonça, condutor auto de ligeiros de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1984.

De 31:

Olívio Correia Lopes da Rosa Barbosa Amado, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, exercendo, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Abril do corrente ano.

Maria Helena Almeida Cardoso, escriturária dactilógrafa de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, a seu pedido, da Conservatória dos Registos do Fogo para a da Praia.

De 2 de Abril:

Hígino Semedo Fernandes, 4.º ajudante, de nomeação interina, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Manuel Filipe Soares, procurador sub-regional de 2.ª classe definitivo do quadro da Magistratura do Ministério Público — exonerado do cargo de procurador regional de 3.ª classe interino na Procuradoria Regional de Santo Antão e colocado na Procuradoria Regional de 1.ª classe de S. Vicente, como adjunto do procurador regional, com efeitos a partir da data em que fôr substituído.

José Maria Ramos, procurador sub-regional de 3.ª classe interino, prestando serviço na Procuradoria Regional de Santa Catarina — transferido por conveniência de serviço e na mesma categoria e situação, para a Procuradoria Regional de Santo Antão.

Salvador Landim de Barros, procurador sub-regional de 3.ª classe, provisório do quadro da Magistratura do Ministério Público — colocado na Procuradoria Regional de Santa Catarina.

Lucindo Lopes da Veiga, guarda prisional de 2.ª classe interino do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários com colocação na Cadeia Civil da Praia — exonerado do referido cargo, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1984.

Carlos Amarante da Graça, guarda prisional de 2.ª classe interino do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia — exonerado do referido cargo, por conveniência de serviço, a partir de 5 de Abril de 1984.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Julho de 1983:

Mariana Tavares — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 25 de Janeiro de 1984:

Dr.ª Francisca Brito Évora Inocêncio, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos retroactivos a partir de 25 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Março de 1984).

De 2 de Fevereiro:

Remoaldo Mendes Cardoso, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito a partir de 25 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1984).

De 6:

Isabel Neves Mosso Magalhães — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 6 de Abril de 1984).

De 15:

Carlos Alberto de Pina Moeda, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, à classe imediata, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com colocação na Ilha do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 22 de Março de 1984).

De 20:

Celeste Eugénia Fonseca Mauricio — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

Manuel António Mendes, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 15 de Fevereiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de Março de 1984).

Jorge do Nascimento Ramos, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de Março de 1984).

De 23 de Março:

Maria do Rosário de Fátima Rocha Fernandes, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — transferida para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Maria Alice da Lomba, técnico auxiliar de 3.ª classe, em serviço no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia — transferida para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 26:

Adolfo Joaquim Gomes Fernandes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedida a licença ilimitada, a partir de 6 de Abril de 1984.

De 28:

Rui Alberto Furtado Tavares, mecânico assalariado da D. G. E. e G. E., Subterrâneas do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior, para um centro especializado em Ortopedia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir défice funcional com a permanência neste Estado.»

De 31:

Regina Semedo, escriturária-dactilógrafa, interina da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — colocada na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Maria de Jesus Neves dos Santos Rosário, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 2 de Abril:

Maria Margarida Lopes Carvalho Almeida, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — exonerada, a seu pedido, a partir da data da posse de novas funções no quadro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

De 9:

Gracinda Lucrécia Gomes Maurício, filha de Rufino Calazans, enfermeiro, colocado no Hospital da Ribeira Grande — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior para um centro especializado em neurologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida perigar com a permanência no país.

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Deve ser acompanhada por uma pessoa de família.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 19 de Janeiro de 1984:

Salomão Benvindo Sanches, operário semi-qualificado de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Março de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 19 de Setembro de 1983:

Eugénio Miranda da Veiga, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Cooperação — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Isento do «Visto», nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Março de 1984:

Idalina Tavares Oliveira — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

Ana da Costa Tavares — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 22 de Março de 1984.)

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 9 de Janeiro de 1984:

Júlio Augusto Mendes Teixeira — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 108.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Março de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 17 de Fevereiro de 1984:

Maria José Martins dos Reis Barbosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 160.º do orçamento vigente.

De 27:

Silvina da Silva Silvestre — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 148.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de Março de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Fevereiro de 1984:

Pedro Sousa Delgado, patrão de barcos a motor — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto n.º 52/75, concedida a pensão provisória anual, sujeita a rectificação, de 71 390\$ (setenta e um mil trezentos e noventa escudos) acrescida de uma diuturnidade concedida por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 19 de Novembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/84, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Funcionalismo, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do já citado Estatuto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1984).

De 2 de Março:

Paulo Santos Monteiro, patrão de barcos a motor, desligado de serviço para efeito de aposentação, por ter atingido o limite de idade, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/83 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 105 628\$80, (cento e cinco mil seiscentos e vinte e oito escudos e oitenta centavos), acrescida de uma diuturnidade concedida por despacho do Camarada Secretário de Estado de 25 de Julho de 1978 e de remunerações acessórias, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Mendes Pereira, ex-trabalhador de carácter permanente da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, desligado de serviço para efeito de aposentação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/84 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 65 664\$, (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), calculada nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão surte efeitos a partir de 31 de Agosto de 1982, e será acrescida de aumento de 17, 5%, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/83, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37 da respectiva série.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1984).

De 21:

João Baptista do Livramento Monteiro, ex-fiscal de imposto de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como militar	5	—	11
De 21 de Outubro de 1967 a 20 de Setembro de 1968	—	11	—
De 20 de Julho de 1972 a 4 de Julho de 1975	2	11	15
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	9	11
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Julho de 1975 a 9 de Fevereiro de 1983	7	7	5
Total	18	3	12

De 26:

Pedro Jesus de Melo, auxiliar de 1.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 5 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/84 — concedida a

aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 83 400\$, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma e correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e acrescida de remunerações acessórias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Abril de 1984).

Carlos Manuel Duarte Soares de Carvalho, técnico de 3.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado em comissão eventual de serviço a partir da data do embarque para o estrangeiro, a fim de frequentar um Curso de Formação em Icrisat, por um período de seis meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Abril de 1984).

De 10 de Abril de 1984:

Pedro Rolando Martins, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do Ministério da Habitação e Obras Públicas, conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, para efeitos de aposentação:

Como Combatente de Liberdade da Pátria:

	A	M	D
De 20 de Agosto de 1970 a 5 de Julho de 1975, acrescido de 100%, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/76, de 19 de Abril Ao Estado de Cabo Verde:	9	11	2
Sectores do PAICV e JAAC-CV	1	4	20
Total	11	3	22

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Dezembro de 1983:

Ana Amílcar Rodrigues Amado, professora de posto escolar, de nomeação definitiva, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

José da Conceição Andrade Fernandes, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão, correspondente ao 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 1984).

De 9 de Março de 1984:

Agostinha Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério da Educação e Cultura, na situação de licença registada — prorrogada, por mais 90 dias, a referida licença, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1984.

Despacho do Camarada Director-Geral dos Registos e do Notariado:

De 20 de Fevereiro de 1984:

Paulino Rodrigues, procurador sub-regional da República, colocado na Sub-Região Judicial de Santa Cruz — designado substituto do Delegado dos Registos e do Notariado na mesma Sub-Região, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, do Diploma Orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Março de 1984:

Hilário Frederico Mendes, electricista de 3.ª classe, assalariado do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando ainda de mais sessenta dias para repouso e convalescência».

De 26:

Domingos Moniz Rodrigues Varela, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser enquadrado no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, com apresentação trimestral à Junta de Saúde».

Sara Emília de Figueiredo Santos, filha do Director de 3.ª classe definitivo da Secretaria Geral do Governo. Eugénio Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a situação que a examinada apresenta não se enquadra nas normas exigidas para efeito de evacuação».

Leontina Fernandes Correia, monitora escolar da Direcção-Geral de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente data. Apta para retomar as suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 2 de Março de 1984:

César da Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Sotavento, emitido em sessão de 1 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser presente à consulta de ortopedia e regressar à Junta com opinião de especialista».

De 22:

Onildo Melicio Pires, delegado do Governo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o hospital do Fogo, a fim de ser radiografado para o esclarecimento diagnóstico».

De 24:

Margarida Oliveira Vera Cruz Rosário, professora contratada, em exercício na Escola Preparatória do Sal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada, apta a retomar o serviço».

Obs.: Regressada de Lisboa.

Deliberações do Conselho Deliberativo da Praia:

De 19 de Março de 1984:

António Freire Tavares, fiscal de 3.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Armindo Mendes dos Reis, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 29 de Março de 1984.)

De 22:

Euclides Aimé Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia, ficando colocado no Departamento de Urbanização das Obras.

Humberto Horta Fernandes, fiscal de 3.ª classe de nomeação provisória do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.ª classe do mesmo Secretariado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984.)

Renovações de Contratos:

De 3 de Janeiro de 1984:

Renova, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Maria Adelina Andrade de Oliveira Soares, professora cooperante.

A presente renovação de contrato, entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1983 e termina a 30 de Setembro de 1984.

Renova, ao abrigo de cooperação científica e técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Maria da Luz Martins Santos, professora cooperante.

A presente renovação de contrato entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 1983 e termina a 30 de Setembro de 1984.

Renova, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Humberto Pascoal dos Reis Duarte, professor cooperante.

A presente renovação de contrato entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1983 e termina a 30 de Setembro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Extractos de contratos de prestação de serviço:

De 5 de Janeiro de 1984:

Fatou Diop, enfermeira parteira, cooperante, contratada para desempenhar as funções de técnico profissional do 1.º nível, 1.ª classe, com o vencimento mensal de 10 400\$.

Este contrato é válido por 3 meses a contar a partir de 5 de Janeiro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de acordo com a cláusula contratual.

Aida Willirs, enfermeira parteira, cooperante, contratada para desempenhar as funções de técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, com o vencimento mensal de 10 400\$.

Este contrato é válido por 3 meses a contar a partir de 5 de Janeiro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos, de acordo com a cláusula contratual.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Alteração do contrato de Cooperação entre COSV — Comité de Cooperação das Organizações para o Serviço Voluntário e a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, assinado em 16 de Outubro de 1981:

Franco Ferrando, engenheiro civil hidráulico — contratado ao abrigo do Acordo da Cooperação para exercer as funções da sua especialidade no Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna, na vila da Asso-

mada, com alojamento mobilado e na falta deste um subsídio de renda no valor de 5 000\$ (cinco mil escudos) caboverdianos.

Esta alteração produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

(Isento de «visto» nos termos do artigo 3.º alínea d) do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento dos lugares vagos nas Oficinas da Imprensa Nacional, homologada por despacho do Amador, Primeiro Ministro, de 27 de Março de 1984:

Para compositor-linoíipista:

1. Alexandre Vaz Moreno.
2. José Carlos Mendes.

Para impressor de 2.ª classe:

1. Luciano Lopes Fernandes.
2. Aguiar Lopes.

Para impressor de 3.ª classe:

1. José Manuel Lopes Garcia.
2. Martins Gomes Rodrigues.

Para ajudante de imprensa (da Composição Manual):

1. Sabino Lopes Tavares.
2. Mário José Leal Fernandes.

Para ajudante de imprensa (da Composição Mecânica):

1. Juvenal Moreno Tavares.
2. Francisco Lopes Tavares.
3. Miguel Arcanjo Soares.

Para ajudante de imprensa (da Impressão):

1. José Carlos Rodrigues.
2. Miguel Mendes Furtado.
3. José António Vieira de Vasconcelos.
4. Salomão de Pina Cabral.

Para ajudante de imprensa (da Encadernação):

1. Mário José Gomes da Costa.
2. José Manuel Tavares.

Os candidatos ficam avisados de que a realização das provas se efectua nas datas e horas seguintes:

Prova escrita, no dia 5 de Maio, próximo, pelas 14 horas.

Prova prática, no dia 6 de Maio, próximo, com início às 9 horas.

COMUNICAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo do Sal, ● tesoureiro de 2.ª classe, interino, Mário

Rui Fortes Lélis, para substituir o Secretário Administrativo, durante o período em que se encontrar de licença disciplinar, com efeitos a partir de 28 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1984).

Para os devidos efeitos se comunica que é a seguinte a constituição do júri a funcionar no concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de chefe de secção da Direcção-Geral da Cooperação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/84, de 25 de Fevereiro:

Presidente:

Eugénio Miranda da Veiga — técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação,

Vogais:

Antero Alberto Lopes Barbosa — técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceram no dia 18 de Março de 1984 o camarada sub-inspector escolar do concelho de Santa Catarina Paulo Monteiro Varela e a professora de posto escolar eventual Maria José Monteiro Varela.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 11 de Janeiro de 1984, inserto no *Boletim Oficial* n.º 11/84, de 17 de Março de 1984, respeitante à nomeação do Juiz Sub-Regional de 3.ª classe, Ovívio Socorro Barbosa, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê: Provisoriamente.

Deve-se ler: Definitivamente.

Por ter saído de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 6/84, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Julho de 1983:

Arlindo de Andrade — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 12 de Abril de 1984. — O Director, sub. legal, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*, técnico superior.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAIS

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 grade e 10 tambores de combustível, vindos de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 8 de Abril de 1977, sob a c/m fiscal n.º 28/77, sem marca, objectos do processo administrativo n.º 13/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(43)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

7 volumes-peças de auto-volvo, vindos no navio a motor «Cabo Bojador» entrado neste porto em 20 de Dezembro de 1978, sob a c/m fiscal n.º 122/78, sem marca, objectos do processo administrativo n.º 15/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(44)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 volume-tractor e 1 volume cabine para camião, vindos no navio a motor «Santiago», entrado neste porto em 8 de Dezembro de 1980, sob a c/m fiscal n.º 143/80, sem marca, depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 17/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(45)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, lavrada de folhas cinquenta e sete, verso, a sessenta e seis, verso, do livro de notas para escrituras diversos número vinte e seis barra A, deste Cartório a meu cargo, foi constituída a Associação das Aldeias de Crianças SOS das ilhas de Cabo Verde, em que são sócios fundadores os indivíduos abaixo indicados:

Primeiro) — Januário Lopes Fernandes, casado, funcionário bancário, residente na Vila de Assomada, em representação do Governo de Cabo Verde.

Segundo) — Jorge Rodrigues Pires, casado, notário, residente nesta cidade da Praia, em representação do Governo de Cabo Verde.

Terceiro) — M. Otto Brönnimann, de nacionalidade suíço, residente na cidade de Dakar-Senegal, em representação da SOS Kinderdorf Internacional.

Quarto) — Werner Handl, de nacionalidade austríaca, residente em Stafflerstr 10-A, Innsbruck — Austria, em representação da SOS Kinderdorf Internacional.

Quinto) — Fátima Neves Oliveira Ramos, casada, coordenadora regional dos Assuntos Sociais, residente nesta cidade da Praia.

Sexto) — Alberto Chantre Varela Monteiro, solteiro, funcionário do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, residente nesta cidade da Praia.

Sétimo) — Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, casada, professora do Ensino Secundário, residente nesta cidade da Praia.

Oitavo) — Orlando José Mascarenhas, casado, Director-Geral da EMPA, residente nesta cidade da Praia.

Nono) — Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, casado, Procurador-Geral da República e Presidente da Comissão Instaladora Caboverdiano de Menores, residente nesta cidade da Praia.

Décimo) — José Maria Reis Martins, casado, médico pediátra, residente nesta cidade da Praia.

Décimo primeiro) — João Vieira Fernandes, casado, funcionário público e membro da OPAD-CV, residente nesta cidade da Praia.

Décimo segundo) — Joana Cabral, casada, membro da OM-CV, residente na Vila de Assomada.

Décimo terceiro) — Magda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira, divorciada, funcionária da Empresa Pública dos Correios e membro da Associação dos Amigos das Crianças, residente nesta cidade da Praia.

Décimo quarto) — Idília Brito, inspectora escolar, residente nesta cidade da Praia.

Décimo quinto) — Maria da Luz Nobre Leite, casada, farmacêutica, residente nesta cidade da Praia.

Décimo sexto) — Maria Teresa Évora, solteira, jurista, residente nesta cidade da Praia.

Décimo sétimo) — Filomena Ramos, casada, coordenadora infantil — DISE, residente nesta cidade da Praia.

Décimo oitavo) — Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho, solteira, auxiliar social, residente nesta cidade da Praia.

Décimo nono) — Aristides Raimundo Lima, jurista e membro do Departamento de Formação Político-Ideológico do Secretariado do Conselho Nacional do PAICV, residente nesta cidade da Praia.

Vigésimo) — Fátima Sena Melo Lima, casada, professora primária, residente nesta cidade da Praia.

Vigésimo primeiro) — Alda Regalo Barreto, casada, membro da OPAD-CV, residente nesta cidade.

Vigésimo segundo) — Arnaldo Andrade Ramos, casado, membro da JAAC-CV, residente em Terra Branca, subúrbios desta cidade.

Vigésimo terceiro) — Maria de Jesus Carvalho, casada médica, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade.

Vigésimo quarto) — Francisco Brito Évora Inocêncio, casada, médica, residente nesta cidade da Praia.

Vigésimo quinto) — Teresa Vieira, casada, membro da OM-CV, residente em Terra Branca, subúrbios desta cidade da Praia.

Vigésimo sexto) — Eduardo Monteiro, solteiro, primeiro secretário do Partido do Sector de Santa Catarina, residente na Vila de Assomada.

Vigésimo sétimo) — Maria da Luz Freire de Andrade Boal, casada, Presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, residente nesta cidade da Praia.

Vigésimo oitavo) — Victor Manuel Barbosa Borges, solteiro, maior, psicólogo, residente na Vila de Assomada — Santa Catarina.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Pelos sócios fundadores, foi feita a seguinte explanação preliminar:

A Associação das Aldeias de Crianças SOS das ilhas de Cabo Verde, é constituída por todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em oferecer o seu contributo e apoio às crianças necessitadas de amparo social ou económico.

O seu objectivo em estreita colaboração com entidades e instituições que possam auxiliar no tratamento, estudo e educação e formação profissional das crianças e designadamente com o Instituto Caboverdiano de Menores é:

Proteger e acolher crianças órfãs, abandonadas ou com ambiente familiar inconveniente, proporcionando-lhes o lar a que têm direito.

Estender a sua acção de apoio à instrução e educação de crianças adolescentes e jovens de ambos os sexos, em regime mixto.

Assegurar aos menores, das Aldeias SOS formação moral, intelectual, física, afectiva profissional e social de forma a torná-los indivíduos úteis a sociedade.

Dinamizar a criação de aldeias SOS, constituída por um conjunto de lares em locais próximos dos aglomerados habitacionais, permitindo às crianças acolhidas a frequência à escola e a sua inserção na comunidade.

Estatutos da Associação das Aldeias de Crianças SOS das Ilhas de Cabo Verde

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação das Aldeias SOS de Cabo Verde, é uma Associação de Solidariedade social, de direito privado, que se propõe proteger e acolher crianças órfãs e/ou abandonadas ou com ambiente familiar inconveniente, proporcionando-lhes o lar a que têm direito.

Artigo 2.º

A Associação das Aldeias SOS de Cabo Verde tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações nos locais onde sejam implantadas Aldeias e Centros SOS.

Artigo 3.º

Os objectivos definidos no artigo primeiro serão prosseguidos observando-se os seguintes princípios:

- A Associação estenderá a sua acção a crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos, em regime mixto;
- A admissão das crianças será procedida de um inquérito sócio-familiar, a fim de se indagar do grau de carência do menor e se este se encontra nas condições referidas no artigo primeiro;
- A educação dos menores será ministrada de acordo com os princípios da organização SOS mães irmãs, casa aldeia e com os ideais da própria organização;
- Será assegurada aos menores formação moral, intelectual, física, afectiva, profissional e social de forma a torná-los indivíduos úteis à sociedade.

Artigo 4.º

Na prossecução dos seus fins a Associação procurará colaborar com ertidade e instituições que a possam auxiliar no tratamento e educação e formação dos seus assistidos, segundo o ideal que a norteia e será membro da SOS Kinderdorf Internacional.

CAPÍTULO II

Dos meios

Artigo 5.º

A Assembleia realiza a sua acção por meio de:

Um) — Criação de Aldeias de Crianças SOS constituídas por conjuntos de lares construídos em terreno próprio e situados sempre próximo de uma povoação a fim de permitir às crianças a frequência da escola local integrando-se na via da comunidade onde estão inseridas.

Estas aldeias actuarão obrigatoriamente segundo um Regulamento elaborado pelo Conselho Directivo.

- a) Prevê-se numa primeira fase de realizações a criação de uma Aldeia Infantil na Assomada, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.
- b) Para além deste plano de realizações, a criação de novas Aldeias de Crianças SOS necessita de aprovação da Assembleia Geral;

2. Criação de lares juvenis, destinados a receber os menores que transitam das Aldeias SOS, por motivo de idade, estudo ou profissional.

Estes lares actuarão obrigatoriamente segundo um Regulamento aprovado pelo Conselho Directivo.

3. Criação de Comitês Regionais.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

1. Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos
- b) Sócios de direito; e
- c) Beneméritos;

2. São sócios efectivos:

Os sócios fundadores:

1. As pessoas singulares ou colectivas com méritos especiais no desenvolvimento do ideal das Aldeias de Crianças SOS, e que serão admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, mediante deliberação, de pelo menos, dois terços dos sócios presentes;

2. As pessoas singulares ou colectivas que contribuam pontualmente com as suas quotas para o funcionamento da Associação.

3. São sócios de direito:

Dois representantes do Governo da República de Cabo Verde;

Dois representantes da SOS Kinderdorf Internacional.

4. São sócios beneméritos:

Aqueles que propagam ideal ou materialmente as Aldeias SOS;

Aqueles que de uma só vez contribuem com quantia avultada ou com bens imóveis;

Aqueles que pelo valor do seu contributo permitam cobrir as despesas de manutenção das crianças de um lar. Esta categoria é conferida por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 7.º

Além dos indicados na Lei e no regulamento da Associação, os sócios têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Têm direito a participar nas Assembleias Gerais os sócios efectivos, e os sócios de direito bem como os sócios beneméritos quando para tal forem convocados pelo Conselho Directivo;
- b) Têm direito de voto nas Assembleias Gerais os sócios efectivos e os sócios de direito;
- c) Os sócios efectivos têm por dever trabalhar com os corpos directivos, com continuidade, no sentido de manter e realizar os ideais da Obra, incentivando a sua eficiência e progresso assim como devem desempenhar com dedicação os cargos para que forem designados.

Artigo 8.º

1. Perdem a qualidade de sócios aqueles cuja permanência se revele prejudicial aos interesses da Associação e seus ideais, atentem contra o seu prestígio e os que pelo

afastamento manifestem desinteresse pela Obra ou que estejam há mais de um ano sem pagar as suas quotas.

2. A exclusão dos sócios será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Artigo 9.º

Os corpos gerentes da Associação são:

A Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

O mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo haver reeleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e sócios de direito.

Artigo 12.º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos, nos termos do artigo décimo.

Artigo 13.º

1. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral superintendendo no expediente da mesma e dando posse aos titulares dos demais cargos sociais.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente nas suas tarefas, substituindo-o nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. Ao secretário incumbe dirigir todo o expediente burocrático da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

1. O direito de voto é pessoal e intransmissível.
2. Em caso de empate o presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

Artigo 15.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos corpos gerentes que sejam sócios efectivos;
- b) Propôr as respectivas organizações a substituição dos sócios de direito, membros dos corpos gerentes, quando estes não cumprem com regularidade e eficiência as suas funções;
- c) Elaborar os regulamentos internos e homologar os regulamentos do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos;
- e) Admitir e excluir os sócios efectivos e declarar e retirar a qualidade de sócios beneméritos;
- f) Aprovar o orçamento e as contas anuais do funcionamento da Associação;
- g) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) O mais que lhe for cometido por lei e pelos Estatutos;

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março e extraordinariamente sempre que se justifique e seja convocada pela respectiva mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos associados.

2. As convocatórias para as Assembleias Gerais serão feitas por cartas, enviadas com oito dias de antecedência sobre a data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas serem assinadas pelo presidente da Mesa, ou na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente.

3. Para que a Assembleia Geral possa funcionar à hora marcada, é necessário que se encontrem presentes dois terços dos seus membros. Porém, decorrido uma hora sobre a designação para a reunião poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados um terço dos seus membros.

4. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos:

- a) As alterações aos Estatutos da Associação, a admissão de sócios efectivos que só serão válidas se forem aprovadas por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- b) A extinção da Associação, que deverá efectuar-se nos termos definidos no artigo vigésimo.

Artigo 17.º

1. São membros do Conselho Directivo, os órgãos de direito e mais três sócios efectivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais.

3. A designação dos membros do Conselho Directivo é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano. Extraordinariamente ele poderá reunir-se, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, cinco dos restantes membros.

2. O Conselho Directivo só deliberará validamente com a presença de pelo menos cinco membros.

3. Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, mas no caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Ao Conselho Directivo cabem os mais amplos poderes de administração e gerência da Associação, com as restrições expressamente designadas na lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Estudar e decidir todos os assuntos importantes respeitantes à Associação;
- b) Elaborar os orçamentos da Associação e aprovar os quadros do pessoal;
- c) Nomear e exonerar os directores das Aldeias de Crianças SOS e dos Lares Jovens;
- d) Analisar e aprovar os regulamentos internos para as Aldeias de Crianças SOS e dos Lares Jovens;
- e) Promover aquisição de fundos e sua repartição, de acordo com o capítulo quinto;
- f) O mais que lhe for determinado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

1. Incumbe ao Presidente;

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar e orientar e dinamizar as actividades da Associação promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção bem como a correspondência da Associação com qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- e) O mais que lhe for determinado por lei pelos estatutos e regulamentos da Associação, pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente mais idoso.

Artigo 21.º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que se reunirão pelo menos duas vezes por ano.

2. — Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade e a gestão financeira da Associação;
- b) Verificar se os rendimentos da Associação estão a ser bem utilizados;

- c) Elaborar um relatório anual sobre o resultado do seu exame das contas da Associação, para ser apresentado à Assembleia Geral, com o parecer técnico de uma Auditoria;
- d) Emitir opinião acerca dos assuntos submetidos pelo Conselho Directivo ao seu parecer.

Capítulo V

Do Regime Financeiro

Artigo 23.º

Os meios financeiros necessários para a realização dos objectivos da Associação serão obtidos especialmente por:

- a) Fundos postos à sua disposição pela União Internacional das Aldeias SOS ou por quaisquer das Organizações de promoção;
- b) Quotização dos sócios;
- c) Donativos;
- d) Aceitação de heranças, doações e legados;
- e) Colectas legalmente permitidos;
- f) Subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Juros e rendimentos resultantes de fundos e de empreendimentos económicos-financeiros da Associação.

Artigo 24.º

Constituem despesas da Associação as necessárias e devidamente orçamentadas para o funcionamento das Aldeias SOS.

Artigo 25.º

A União Internacional das Aldeias SOS procederá à fiscalização quanto ao emprego dos financiamentos adquiridos por ele ou pelas suas Associações de promoção e angariação de fundos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 26.º

1. A Associação tem duração indeterminada e a sua extinção não pode ser decidida senão por Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, devendo nela participar obrigatoriamente dois terços dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão da extinção necessita, pelo menos, de uma maioria de três quartos dos membros presentes na sessão;

3. No caso de extinção, a última Assembleia Geral atribuirá os bens existentes a uma instituição privada de solidariedade social, para crianças órfãs ou abandonadas, com o acordo dos sócios de direito.

Artigo 27.º

A Associação, em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, rege-se pelo regulamento geral interno e pela legislação em vigor.

Artigo 28.º

A primeira sessão da Assembleia Geral será convocada por um dos representantes do Governo e nela participarão todos os sócios inscritos e será destinada à eleição dos corpos gerentes e à constituição do Fundo para o seu funcionamento.

Está conforme o original e que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2	200\$00
Cofre Geral de Justiça	20\$00
Taxa de reembolso	17\$00
Selo do acto	10\$00

Soma 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos). — Conferido, ilegível. — Reg. sob o n.º 1 687/84.

(46)